



LEI Nº 702/2025

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO “PRÊMIO EDUCADOR POÇO-MOURENSE”, NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, COMO INSTRUMENTO DE VALORIZAÇÃO E INCENTIVO A EXCELÊNCIA NA APRENDIZAGEM.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a presente Lei.

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Política Educacional do Município de Poço de José de Moura-PB, o “**PRÊMIO EDUCADOR POÇO-MOURENSE**”, de natureza pecuniária, com a finalidade de incentivar a melhoria contínua da qualidade da educação ofertada nas instituições da Rede Pública Municipal de Ensino.

Parágrafo único. O referido Prêmio está em consonância com as metas do **Plano Municipal de Educação (PME)**, que visa à valorização dos profissionais da educação, reconhecendo sua atuação como elemento essencial para a promoção da excelência na aprendizagem e o fortalecimento da educação básica municipal.

Art. 2º. O **Prêmio Educador poço-mourense** será concedido em duas categorias distintas, na forma de bonificação pecuniária individual, conforme segue:

I – Concessão de prêmio em bonificação no valor de um (01) salário mínimo vigente, aos profissionais da educação que exerçam funções de **gestão escolar, cogestão e coordenação pedagógica** nas unidades de ensino da Rede Pública Municipal;

II – Concessão de prêmio em bonificação no valor de um (01) salário mínimo vigente, aos seguintes profissionais docentes da rede:

a-) Aos docentes das turmas de 2º Ano, que se destacarem pelos avanços nas habilidades de fluência leitora, leitura e matemática do CNCA – Compromisso Nacional da Criança Alfabetizada;



b-) Aos docentes das turmas de 5º e 9º anos do Ensino Fundamental, com ênfase na melhoria do IDEB.

Parágrafo único. Farão jus a percepção da premiação ora instituída nesta lei, todos os profissionais efetivos, comissionados ou contratados vinculados a Rede Municipal de Ensino supracitados, desde que estejam em efetivo exercício de suas funções.

Art. 3º. Art. 3º. A escolha das turmas de 2º, 5º e 9º anos do Ensino Fundamental, dá-se pelo fato de tais etapas e áreas integrarem as avaliações em larga escala oficiais realizadas no contexto da Educação Básica, em especial o Sistema de Avaliação em Larga Escala da Paraíba – SIAVE/PB e o Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB.

Art. 4º. As premiações previstas nos dispositivos anteriores estão estritamente condicionadas ao cumprimento dos **critérios e metas de aprendizagem** estabelecidos pela **Secretaria Municipal de Educação**, por meio de ato normativo específico, destinada aos:

I – Docentes das turmas do 2º ano do Ensino Fundamental, incluindo os docentes das turmas multisseriadas da Educação do Campo, com a premiação condicionada aos resultados das avaliações do CNCA – Compromisso Nacional pela Criança Alfabetizada em relação a melhoria dos indicadores de cada turma nas áreas de fluência leitora, compreensão de leitura e habilidades de matemática, sendo a análise dos resultados realizada por Comissão de Avaliação, designada pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos de ato normativo específico.

II – Profissionais da Gestão Escolar das Unidades com turmas de 2º Ano do Ensino Fundamental, com a premiação condicionada à apresentação, de forma individual, de relatórios de práticas de gestão pedagógica, contendo:

a) – evidências de ações voltadas ao apoio ao trabalho docente, destinadas à melhoria das habilidades de fluência leitora, compreensão de leitura e de matemática;

b) – registros referentes ao acompanhamento sistemático da frequência escolar, no período letivo anual.

§1º A avaliação dos relatórios será realizada por Comissão de Avaliação, designada pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos de ato normativo específico.



IV – Docentes das turmas do 5º e 9º anos do Ensino Fundamental, com a premiação condicionada aos resultados das avaliações SAEB, considerando as turmas sob responsabilidade dos docentes no ano de referência das avaliações.

V – Dos Profissionais da Gestão Escolar das Unidades com turmas de 5º e 9º Ano do Ensino Fundamental, com a premiação condicionada à apresentação, de forma individual, de relatórios de práticas de gestão pedagógica, contendo:

I – evidências de ações voltadas ao apoio ao trabalho docente, destinadas à melhoria dos indicadores do SAEB/IDEB;

II – registros referentes ao acompanhamento sistemático da frequência escolar, no período compreendido entre os meses de maio a novembro de cada ano.

§ 1º A avaliação dos relatórios será realizada por Comissão de Avaliação, designada pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos de ato normativo específico.

§ 2º A Comissão de Avaliação poderá ser assessorada por empresa ou por profissionais com notória especialização na área de gestão escolar.

Art. 5º A premiação de que trata esta Lei não será cumulativa, sendo vedada a concessão de mais de uma premiação ao mesmo profissional, ainda que atue em diferentes etapas ou segmentos de ensino.

§ 1º - Só estarão aptos à premiação os gestores, cogestores, coordenadores e **docentes** que **participarem efetivamente das avaliações do CNCA/SAEB e/ou SIAVE.**

§ 2º - O docente contemplado fará jus à premiação apenas em um nível de atuação, ou seja, do 2º ano, 5º ano ou 9º ano do Ensino Fundamental.

Art. 6º. A bonificação concedida no âmbito deste Prêmio **não se incorpora** aos vencimentos, salários ou qualquer outra forma de remuneração habitual, **não sendo considerada** para cálculo de vantagens pessoais, adicionais, gratificações, aposentadoria ou quaisquer **benefícios correlatos.**

Art. 7º. As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação.



Art. 8º. A concessão da premiação instituída por esta Lei fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira do Município, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. A ausência de disponibilidade orçamentária e financeira no exercício correspondente não gera direito adquirido à percepção da premiação, podendo sua concessão ser suspensa ou postergada, mediante justificativa técnica.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as alterações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual (PPA), bem como a abrir crédito especial para viabilizar a execução desta Lei.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA – PB, 23 DE OUTUBRO DE 2025.

Laís Raquel Dantas de Oliveira.

LAÍS RAQUEL DANTAS DE OLIVEIRA
PREFEITA CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA

BOLETIM OFICIAL

TRIBUNA DO POÇO

Criado pela Lei Municipal n.º 006 de 17 de MARÇO de
1997 Distribuição Gratuita

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO: ORDINÁRIA

POÇO DE JOSÉ DE MOURA – PB, QUINTA-FEIRA EM, 23 DE OUTUBRO DE 2025.

LEI Nº 702/2025

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO “PRÊMIO EDUCADOR POÇO-MOURENSE”, NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, COMO INSTRUMENTO DE VALORIZAÇÃO E INCENTIVO A EXCELENCIA NA APRENDIZAGEM.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a presente Lei.

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Política Educacional do Município de Poço de José de Moura-PB, o “**PRÊMIO EDUCADOR POÇO-MOURENSE**”, de natureza pecuniária, com a finalidade de incentivar a melhoria contínua da qualidade da educação ofertada nas instituições da Rede Pública Municipal de Ensino.

Parágrafo único. O referido Prêmio está em consonância com as metas do **Plano Municipal de Educação (PME)**, que visa à valorização dos profissionais da educação, reconhecendo sua atuação como elemento essencial para a promoção da excelência na aprendizagem e o fortalecimento da educação básica municipal.

Art. 2º. O **Prêmio Educador poço-mourense** será concedido em duas

categorias distintas, na forma de bonificação pecuniária individual, conforme segue:

I – Concessão de prêmio em bonificação no valor de um (01) salário mínimo vigente, aos profissionais da educação que exerçam funções de **gestão escolar, cogestão e coordenação pedagógica** nas unidades de ensino da Rede Pública Municipal;

II – Concessão de prêmio em bonificação no valor de um (01) salário mínimo vigente, aos seguintes profissionais docentes da rede:

a-) Aos docentes das turmas de 2º Ano, que se destacarem pelos avanços nas habilidades de fluência leitora, leitura e matemática do CNCA – Compromisso Nacional da Criança Alfabetizada;

b-) Aos docentes das **turmas de 5º e 9º anos do Ensino Fundamental, com ênfase na melhoria do IDEB.**

Parágrafo único. Farão jus a percepção da premiação ora instituída nesta lei, todos os profissionais efetivos, comissionados ou contratados vinculados a Rede Municipal de Ensino supracitados, desde que estejam em efetivo exercício de suas funções.

Art. 3º. Art. 3º. A escolha das turmas de 2º, 5º e 9º anos do Ensino Fundamental, dá-se pelo fato de tais etapas e áreas integrarem as avaliações em larga escala oficiais realizadas no contexto da Educação Básica, em especial o Sistema de Avaliação em Larga Escala da Paraíba – SIAVE/PB e o Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA

BOLETIM OFICIAL

TRIBUNA DO POÇO

Criado pela Lei Municipal n.º 006 de 17 de MARÇO de
1997 Distribuição Gratuita

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO: ORDINÁRIA

POÇO DE JOSÉ DE MOURA – PB, QUINTA– FEIRA EM, 23 DE OUTUBRO DE 2025.

Art. 4º. As premiações previstas nos dispositivos anteriores estão estritamente condicionadas ao cumprimento dos **critérios e metas de aprendizagem** estabelecidos pela **Secretaria Municipal de Educação**, por meio de ato normativo específico, destinada aos:

I – Docentes das turmas do 2º ano do Ensino Fundamental, incluindo os docentes das turmas multisseriadas da Educação do Campo, com a premiação condicionada aos resultados das avaliações do CNCA – Compromisso Nacional pela Criança Alfabetizada em relação a melhoria dos indicadores de cada turma nas áreas de fluência leitora, compreensão de leitura e habilidades de matemática, sendo a análise dos resultados realizada por Comissão de Avaliação, designada pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos de ato normativo específico.

II – Profissionais da Gestão Escolar das Unidades com turmas de 2º Ano do Ensino Fundamental, com a premiação condicionada à apresentação, de forma individual, de relatórios de práticas de gestão pedagógica, contendo:

a) – evidências de ações voltadas ao apoio ao trabalho docente, destinadas à melhoria das habilidades de fluência leitora, compreensão de leitura e de matemática;

b) – registros referentes ao acompanhamento sistemático da frequência escolar, no período letivo anual.

§1º A avaliação dos relatórios será realizada por Comissão de Avaliação, designada pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos de ato normativo específico.

IV – Docentes das turmas do 5º e 9º anos do Ensino Fundamental, com a premiação condicionada aos **resultados das avaliações SAEB**, considerando as turmas sob responsabilidade dos docentes no **ano de referência das avaliações**.

V – Dos Profissionais da Gestão Escolar das Unidades com turmas de 5º e 9º Ano do Ensino Fundamental, com a premiação condicionada à apresentação, de forma individual, de relatórios de práticas de gestão pedagógica, contendo:

I – evidências de ações voltadas ao apoio ao trabalho docente, destinadas à melhoria dos indicadores do SAEB/IDEB;

II – registros referentes ao acompanhamento sistemático da frequência escolar, no período compreendido entre os meses de maio a novembro de cada ano.

§ 1º A avaliação dos relatórios será realizada por Comissão de Avaliação, designada pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos de ato normativo específico.

§ 2º A Comissão de Avaliação poderá ser assessorada por empresa ou por profissionais com notória especialização na área de gestão escolar.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA

BOLETIM OFICIAL

TRIBUNA DO POÇO

Criado pela Lei Municipal n.º 006 de 17 de MARÇO de
1997 Distribuição Gratuita

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO: ORDINÁRIA

POÇO DE JOSÉ DE MOURA – PB, QUINTA– FEIRA EM, 23 DE OUTUBRO DE 2025.

Art. 5º A premiação de que trata esta Lei não será cumulativa, sendo vedada a concessão de mais de uma premiação ao mesmo profissional, ainda que atue em diferentes etapas ou segmentos de ensino.

§ 1º - Só estarão aptos à premiação os gestores, cogerentes, coordenadores e **docentes** que **participarem efetivamente das avaliações do CNCA/SAEB e/ou SIAVE**.

§ 2º - O docente contemplado fará jus à premiação apenas em um nível de atuação, ou seja, do 2º ano, 5º ano ou 9º ano do Ensino Fundamental.

Art. 6º. A bonificação concedida no âmbito deste Prêmio **não se incorpora** aos vencimentos, salários ou qualquer outra forma de remuneração habitual, **não sendo considerada** para cálculo de vantagens pessoais, adicionais, gratificações, aposentadoria ou quaisquer **benefícios correlatos**.

Art. 7º. As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º. A concessão da premiação instituída por esta Lei fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira do Município, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. A ausência de disponibilidade orçamentária e financeira no exercício correspondente não gera direito adquirido à percepção da

premiação, podendo sua concessão ser suspensa ou postergada, mediante justificativa técnica.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as alterações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual (PPA), bem como a abrir crédito especial para viabilizar a execução desta Lei.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA
CONSTITUCIONAL DE POÇO DE JOSÉ
DE MOURA – PB, 23 DE OUTUBRO DE
2025.**

Laís Raquel Dantas de Oliveira

LAÍS RAQUEL DANTAS DE OLIVEIRA
PREFEITA CONSTITUCIONAL